



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 314,00 (trezentos e quatorze reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 28 de março de 2022.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**
Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 314,00** (trezentos e quatorze reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2022.

AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição de Recarga de Extintores de Incêndio para o Legislativo Municipal, mantendo os extintores de incêndio desta Câmara Municipal abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, visando assim garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os seus Extintores de Incêndio em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

Sendo pois, o extintor de incêndio um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, sua carga deve ser substituída, com realização de manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

3. DO EQUIPAMENTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
03	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG ABC.	38,00
08	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG BC	25,00
	TOTAL	314,00

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.

4.5 A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificados.

4.6. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Câmara Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

4.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos mesmos.

4.9 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

4.10 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

5. Local de Retirada e Entrega dos Extintores

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que quaisquer problemas com as Recargas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$-314,00** (trezentos e quatorze reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 29/03/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 314,00 (trezentos e quatorze reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2022.

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura

Gilmar Lopes Nogueira

Contador

CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 30 de março de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 002/2022:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 314,00** (trezentos e quatorze reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2022.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 01/04/2022.


Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

ORÇAMENTO

Razão Social	ALTAIR de OLIVEIRA LEITE		
CNPJ	26682975/0001-30	Inscrição Estadual	90860134-33
Endereço	R. CICERO RODRIGUES, 315		
Cidade	S/A CEC. do PARANÁ		

RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	Unid	25,00	200,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	Unid.	38,00	114,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 - Fone(043)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07
E - mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camarunsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega 05 dias.

Carimbo CNPJ

Data - 25/03/2022

EXTIN OLIVEIRA
Rua Cícero Rodrigues, 315
Centro - CEP 86 225 000
Santa Cecília do Pavão - Pr
26.682.975/0001-30

Nome: _____

Assinatura

Enviar junto com orçamento

Certidão negativa do INSS

Certidão negativa do FGTS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE
CNPJ: 26.682.975/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:37:25 do dia 10/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2022.

Código de controle da certidão: **B19C.A771.A8BD.EF1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.682.975/0001-30

Razão Social: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE36531294949

Endereço: RUA SEBASTIAO PRUDENCIO PINHEIRO 106 / CJ SABIA / NOVA SANTA
BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022

Certificação Número: 2022033002175309579200

Informação obtida em 30/03/2022 10:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br